

TC 007.690/2013-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

Responsável: Aline Pires Benevides Gadelha (CPF 567.781.714-72); Evidence Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.485.167/0001-03) e Salomão Benevides Gadelha (CPF 205.099.444-34)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procuradora: Myriam Pires Benevides Gadelha (CPF 077.218.614-62)

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEXPB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 141 e 142/2016-TCU/SECEX-PB (peças 44 e 45; AR's às peças 48 e 49) e do Edital 25/2016-TCU/SECEX-PB (peça 54; publicação no DOU à peça 55), sem que o espólio do Sr. Salomão Benevides Gadelha e da Sra. Aline Pires Benevides Gadelha, representado pela Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha, bem como a empresa Evidence Construções e Empreendimentos Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6.922/2015-TCU-1ª Câmara (peça 33), apostilado pelo Acórdão 265/2016-TCU-1ª Câmara (peça 42);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da primeira deliberação;
5. Considerando que, nos termos do item 6 do Memorando-Circular Adgecex 21/2013, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no CADIN;
6. Considerando que, uma vez que o cofre credor do débito se refere à esfera municipal, deve-se remeter documentação à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para providências cabíveis, não autuando, neste Tribunal, processo de cobrança executiva, conforme estabelecido no item 4.6 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 4, aprovado pela Portaria-Adgecex 1, de 17 de julho de 2013;

7. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Salomão Benevides Gadelha (peça 44; AR à peça 48), à Sra. Aline Pires Benevides Gadelha (peça 45; AR à peça 49) e à empresa Evidence Construções e Empreendimentos Ltda. (peça 54; publicação no DOU à peça 55).
8. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Salomão Benevides Gadelha (peça 44; AR à peça 48), à Sra. Aline Pires Benevides Gadelha (peça 45; AR à peça 49) e à empresa Evidence Construções e Empreendimentos Ltda. (peça 54; publicação no DOU à peça 55).
9. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) Fundo Nacional de Saúde;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
10. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) elaborar e expedir notificação, com envio de cópia dos documentos relacionados nos itens 10 e 11 do Manual de Cobrança Executiva, de acordo com modelo de ofício constante do Anexo VIII do referido manual, aos seguintes destinatários:
 - b.1) Prefeitura Municipal de Cuité/PB;
 - b.2) Câmara Municipal de Cuité/PB;
 - b.3) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
 - c) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva, referente apenas à multa imputada à empresa Evidence Construções e Empreendimentos Ltda.;
 - d) dispensar a comunicação de inclusão do nome da empresa responsável no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 27 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor